



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 036/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, mediante venda, precedida de procedimento licitatório na modalidade leilão, dos bens imóveis integrantes do patrimônio público, a seguir relacionados:

I – Reserva Técnica 13 da Quadra nº 09 (nove), localizado no Loteamento Residencial AgroCafeeira da Cidade de Matelândia, com área total de 857,62 m² (oitocentos e cinquenta e sete metros com sessenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, inscrito junto ao CRI da Comarca de Matelândia sob a Matrícula nº 25.331, contendo os seguintes limites e confrontações:

NOROESTE: Limita-se com o Lote 01 por uma distância de 18,26m, com o Lote 02 por uma distância de 10,00m, com o Lote 03 por uma distância de 10,00m, com o Lote 04 por uma distância de 10,00m, com o Lote 05 por uma distância de 10,00m, com o Lote 06 por uma distância de 10,00m, com o Lote 07 por uma distância de 10,00 m, com o Lote 08 por uma distância de 10,00m, com o Lote 09 por uma distância de 10,00m, com o lote 10 por uma distância de 10,00m, com o lote 11 por uma distância de 10,00m, com o lote 12 por uma distância de 10,00m;

NORDESTE: Limita-se com o prolongamento da Rua Francisco Rissato, medindo uma distância de 8,25m.

SUDESTE: Limita-se com o Lote Rural nº 64-B-3 por uma distância de 130,77m.

OESTE: Limita-se com o lote Rural nº 64-B-2-A por uma distância de 5,05m.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Art. 2º. Fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, da categoria de bem público de uso especial para bem público de uso dominical.

Art. 3º. O imóvel levado à alienação, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria nº 14.010/2021 e tem como valor mínimo, observado o preço de mercado praticado pelo mercado imobiliário da região, os constantes do Laudo de Avaliação que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. O bem imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado em valor inferior ao atribuídos pela Comissão.

§ 2º. Caso o maior lance ofertado a determinado bem não atinja o valor estipulado pela Comissão, será realizada nova avaliação, sendo providenciado novo leilão público para alienação do referido bem.

Art. 4º. A escritura pública de compra e venda dos imóveis deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da quitação dos bens e será registrada no Cartório de Registro de Imóveis local no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

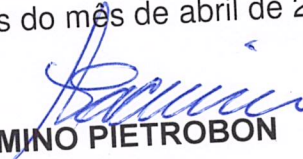
§ 1º. Caberá ao comprador o pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos referente a esta transação, tais como: lavratura de escritura, impostos, tributos, foro, taxas, certidões e registros incidentes sobre os imóveis, bem como, emolumentos cartoriais e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º. O comprador não poderá ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, os bens adquiridos através da alienação autorizada por esta lei, antes que lhe seja outorgada a escritura definitiva.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos doze dias do mês de abril de 2021.


MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2021

Senhor Presidente,

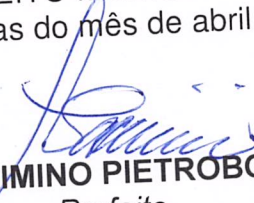
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 036/2021 que autoriza o poder executivo do município de Matelândia a proceder a alienação de bem imóvel do patrimônio público municipal que especifica e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal está angariando recursos e cortando gastos na medida do possível e no momento, foi levantado o presente imóvel e considerado que não terá utilidade pública na utilização do mesmo, razão pela qual, a administração pública vem por meio de este solicitar autorização legislativa com a finalidade de alienar o imóvel em discussão.

Sendo assim, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres edis e contamos com vossa colaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos doze dias do mês de abril de 2021.


MAXIMINO PIETROBON
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 009/2021

Considerando a necessidade alienação do Imóvel com objetivo de angariar autorização legislativa para alienação do mesmo, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Matelândia, nomeada pela Portaria nº 14.010/2021, analisou o Imóvel abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO	MATRÍCULA	TERRENO M ²	EDIFICAÇÃO M ²	ENDEREÇO
RESERVA TÉCNICA 13 DA QUADRA Nº 09 (NOVE), LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL AGROCAFEEIRA DA CIDADE DE MATELÂNDIA	25.331	857,62	SEM EDIFICAÇÃO	RUA FRANCISCO RISSATO

Sendo assim, passa-se à análise do valor venal do imóvel, apresentado, comparando-o com demais imóveis similares e disponíveis para venda, no perímetro próximo ao imóvel citado:

IMOBILIÁRIA EVANDRO DAL POZZO	IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA	K IMOBILIÁRIA
Lote Urbano nº 06 da quadra nº22, medindo 16,50 metros de frente por 16,50 metros de fundo, com área total de 313,50 m ² . Localizado na Rua Pedro D'Agostini, do Loteamento Raul Mota II em Agro Cafeeira, Matelândia-PR. VALOR DE R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)	Lote Urbano 03 da Quadra 21, com área total de 360,00 m ² , localizado no Loteamento Raul Motta II, Agro Cafeeira. VALOR DE R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).	NÃO CONSTA REGISTRO DE IMÓVEIS PASSÍVEIS A VENDA SIMILAR AO PRETENDIDO.

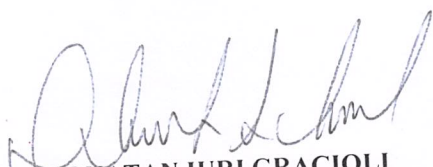


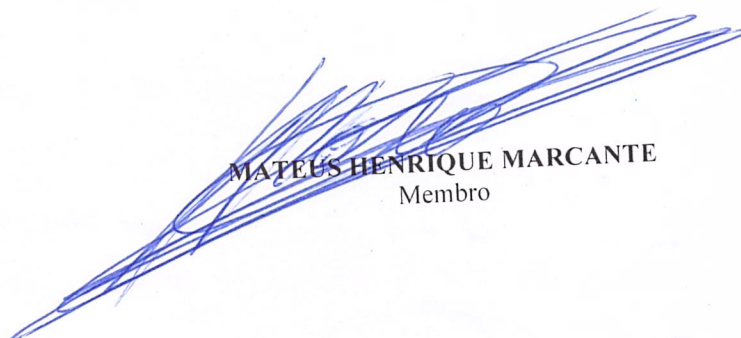
MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

Portanto, com base nas informações acima, considerando a peculiaridade do imóvel, tendo em vista não haver rua na lateral, sendo que de frente para a rua, contém apenas 8,52 metros de extensão, a Comissão Avaliadora entende-se que o valor que mais se amolda ao mercado imobiliário local é o de:

- **VALOR VENAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

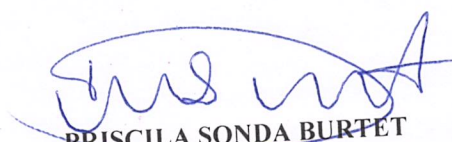
Matelândia - PR, 06 de abril de 2021.


DHONATAN IURI GRACIOLI
Presidente


MATEUS HENRIQUE MARCANTE
Membro


LUCICLEIDE DA SILVA RINALDI
Membro

MARCELO MELO
Membro


PRISCILA SONDA BURTET
Membro